

## TERMO DE COMPROMISSO

No ato da aprovação do projeto no programa Linha da Cultura da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, o artista ou representantes legais, doravante chamados de “proponente”, declaram ter conhecimento do REGULAMENTO PARA CADASTRO DE PROJETOS CULTURAIS e automaticamente concordam com os termos abaixo:

1. O proponente fica impedido de modificar o projeto aprovado, salvo autorização da Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô (em caso de necessidade operacional, a Companhia poderá alterar a estação programada).
2. O proponente declara possuir direitos autorais, morais, patrimoniais, conexos, de imagem de pessoas porventura retratadas, sobre divulgação de obras de arte ou quaisquer outros e isenta o Metrô de quaisquer responsabilidades decorrentes de pleitos judiciais ou extrajudiciais de terceiros.
3. O proponente que declarar estar registrado em associações e ordens representativas de sua classe (OMB, SBAT, Abramus, Ecad etc.) deve comprovar ao Metrô sua regularização nestas. A documentação que confirma a liberação de eventuais encargos junto a essas entidades deverá ser enviada à Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô em tempo hábil, sob pena de cancelamento de todas as atividades previstas.
4. O proponente declara estar ciente de que a utilização dos espaços culturais do Metrô é gratuita. Gastos, custos e despesas decorrentes do projeto não são de responsabilidade do Metrô.
5. O proponente é responsável pelo pagamento de tributos, impostos, taxas e encargos incidentes sobre a atividade cultural e também sobre áreas não pertencentes ao Metrô (bilhetes de Metrô, seguros, OMB, SBAT, transporte, estacionamento de veículos etc.).
6. O proponente é o responsável pela segurança e proteção de suas obras, equipamentos, materiais de apoio ou cenográficos e quaisquer instalações referentes à atividade cultural durante a montagem e a desmontagem desta e por todo o período da atividade, não cabendo ao Metrô quaisquer responsabilidades por dano, furto, ressarcimento ou outras ocorrências.
7. O proponente é responsável pela segurança de sua equipe, de outros artistas e de terceiros que estejam participando direta ou indiretamente da atividade cultural. Quando necessária, é obrigatória a utilização de EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com a portaria MTB N° 3.214 NR-6. O Metrô se isenta de qualquer responsabilidade em caso de acidente de trabalho se verificada a não observância do disposto nesta portaria.
8. Caso ocorram danos aos equipamentos ou instalações do Metrô ocasionados pela proponente ou sua equipe, os ônus de reposição e/ou ressarcimento serão de responsabilidade do proponente, devendo ser reparados dentro de 72h após a notificação do sinistro.
9. O Metrô não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos verificados nas instalações durante o período da realização da atividade cultural. O Metrô não fornece segurança patrimonial para a exposição ou atividade cultural.
10. Quando as obras expostas ou equipamentos utilizados tiverem valor único ou inestimado, forem insubstituíveis ou não possuírem similares no mercado, o proponente obriga-se a contratar segurança patrimonial durante o período que durar a atividade cultural.
11. Qualquer acesso à estação para manutenção, cobertura jornalística, registro fotográfico ou filmagem somente será permitido após expressa autorização da Gerência de Comunicação e Marketing, por meio da Coordenadoria de Ação Cultural.
12. Nenhuma divulgação, por parte do proponente e/ou de outras empresas envolvidas, fazendo menção ao projeto poderá ser efetuada sem conhecimento e autorização prévia do Metrô. A arte final deverá ser apresentada à Gerência de Comunicação e Marketing para aprovação, por meio da Coordenadoria de Ação Cultural.
13. Qualquer material produzido (incluindo o da própria exposição) em desacordo com o estipulado e sem aprovação implicará, necessariamente, no seu recolhimento.
14. Não é permitido qualquer tipo de abordagem aos passageiros ou empregados do Metrô para oferecer e/ou divulgar qualquer produto.
15. Não é permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro das dependências do Metrô.
16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Metrô por meio da Gerência de Comunicação e Marketing.

---

**ASSINATURA DO PROPONENTE**